

## **Projeto de Lei nº 1.166, de 2020**

Estabelece teto de 20% ao ano para todas as modalidades de crédito ofertadas por meio de cartões de crédito e cheque especial para todas as dívidas contraídas entre os meses de março de 2020 e julho de 2021.

SF/20878.91727-02  
|||||

### **EMENDA N° - PLEN** (ao PL nº 1166, de 2020)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 1166, de 2020:

**“Art.** Fica vedada a cobrança de tarifa pela disponibilização aos clientes de limite para as modalidades de crédito de que trata o art. 1º.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa a garantir que não haverá cobrança de tarifa pela disponibilização ao cliente de limite para cheque especial e cartão de crédito. Convém recordar que a Resolução nº 4.765/2019, do Banco Central, prevê, em seu art. 2º, a possibilidade de cobrança de tarifa pela disponibilização de cheque especial aos clientes, tendo sido suspensa pelo Ministro Gilmar Mendes.

A cobrança de tarifa pela mera disponibilização de limite é injusta com o consumidor, pois tem a característica de uma taxa, sem qualquer previsão legal, ou cobrança antecipada de juros, já que a tarifa pode ser compensada com os juros pagos. Nesse sentido, a cobrança atenta contra o inciso V do art. 170 da Constituição, que inscreve a defesa do consumidor entre os princípios da ordem econômica.

Diante do exposto, peço apoio aos pares para aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

**Senador PAULO ROCHA**

PT-PA

SF/20878.91727-02